



Política de Investimentos Pessoais

MARÇO DE 2025

P04-Política de Investimentos Pessoais

Escopo

Este documento define as regras aplicáveis a profissionais de Exes Gestora de Recursos Ltda. e demais empresas sob controle comum (“EXES”) para a realização de seus investimentos pessoais (“PIP” ou “Política”).

Público-alvo

A PIP se aplica a qualquer sócio, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros que atuem na EXES (“Colaboradores”), sempre no que for aplicável à função destes na EXES, bem como ao tipo de informação que acessam.

Princípios

- Prioridade a ordens de veículos de investimento EXES.
- Controles internos voltados a coibir condutas irregulares no mercado.

Normas Relacionadas

- Lei Federal nº 6.385/1976.
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 (“RCVM 62”).
- Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 (“RCVM 11”).
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“RCVM 35”).
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”).
- Código de Ética EXES.
- Política de Compliance e Controles Internos EXES.

Versão e Classificação de Uso

- Data de Publicação: 29.04.2025.
- Classificação de Uso: Pública.
- Versão 1 05.01.2019.
- Versão 2 15.02.2020.
- Versão 3 10.01.2021
- Versão 4 07.06.2022
- Versão 5 05.08.2022
- Versão 6 30.03.2025

Sumário

P04-POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	2
ESCOPO	2
PÚBLICO-ALVO	2
PRINCÍPIOS	2
NORMAS RELACIONADAS	2
VERSÃO E CLASSIFICAÇÃO DE USO	2
SUMÁRIO	3
POLÍTICA	4
1) INTRODUÇÃO	4
2) INVESTIMENTOS PERMITIDOS	4
3) INVESTIMENTOS RESTRITOS	5
3.1 BLACK LIST	5
3.2 GREY LIST	5
4) CONDUTAS VEDADAS	5
5) OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES	6
6) VIGÊNCIA	7
7) EXCEÇÕES	7
8) DISPOSIÇÕES FINAIS	7

Política

1) Introdução

A Política de Investimentos Pessoais da EXES leva em consideração: (a) o estrito respeito à relação de confiança entre investidores e EXES; e (b) a observância dos mais altos padrões de diligência e atuação no mercado.

Há limitações a investimentos pessoais de Colaboradores e da própria EXES sempre que tais restrições forem indicadas para eliminar conflitos de interesse em potencial ou necessárias para cumprir a lei e a regulamentação vigentes.

2) Investimentos Permitidos

O grupo EXES é composto por Éxes Gestora de Recursos Ltda. (“EXES Gestora”), Éxes Assessoria e Investimentos Ltda. (“EXES Assessoria”), Éxes Securitizadora S.A (“EXES Securitizadora”) e Éxes Serviços Financeiros Ltda (“EXES Coordenadora”, quando mencionado em conjunto com EXES Gestora, EXES Assessoria e EXES Securitizadora, denominadas simplesmente “Grupo EXES”).

Para reduzir eventuais riscos de conflito de interesse entre os serviços prestados pelas empresas, o Grupo EXES adota segregação física, lógica e funcional entre as atividades da área de gestão e as demais atividades desempenhadas pelo grupo.

Por atuar apenas em gestão, como uma firma clássica de *asset management*, bem como por trabalhar de forma totalmente independente dos demais serviços prestados pelas demais empresas do Grupo Éxes, a EXES Gestora e seus Colaboradores não têm, no curso normal de suas atividades, acesso a informações e/ou materiais não públicos que possam afetar o regular funcionamento do mercado.

Com base neste fato, os Colaboradores estão autorizados a negociar cotas de fundos de investimentos geridos pela Éxes, ativos emitidos pela EXES Securitizadora ou ativos distribuídos pela EXES Coordenadora, em suas carteiras pessoais, desde que, cumulativamente:

- não haja vedação legal, regulatória ou contratual a tal negociação;
- sejam observadas as regras de conduta e as obrigações previstas nas Seções 4 e 5, abaixo;
- seja solicitado ao departamento de compliance do Grupo EXES autorização prévia para o investimento;
- não haja qualquer das vedações previstas na Seção 3, abaixo;
- inexistir conflito, real ou aparente, material ou potencial, com as posições detidas pelos veículos geridos por EXES;
- o investimento seja realizado em condições de mercado, em igualdade de condições com os demais participantes e investidores extra Grupo EXES; e

- o Colaborador não tenha tido, porventura, acesso a quaisquer informações materiais não públicas relacionadas à emissão ou distribuição do ativo em questão.

Ainda, no caso do Colaborador adquirir ativos emitidos pela EXES Securitizadora ou distribuído pela EXES Coordenadora, este deverá respeitar o *holding period* mínimo de 30 (trinta) dias corridos para que possa realizar a negociação do ativo no mercado secundário.

3) Investimentos Restritos

Cabe ao Diretor de Compliance e Risco elaborar, ad hoc, a lista de ativos cujo investimento ou desinvestimento esteja provisoriamente vedado (*black list*) ou dependa de prévia autorização da Diretoria de Compliance e Risco ou *compliance officer* responsável (*grey list*).

As listas restritas não se aplicam a carteiras e demais veículos do Colaborador a cargo de gestão discricionária de empresas externas e não relacionadas a EXES. Neste tocante, cabe especial atenção do Colaborador para o dever de estrita confidencialidade acerca de todos os assuntos internos da EXES, consoante o previsto na Política de Compliance e Controles Internos.

3.1 Black List

É fundamento para a inclusão de ativo em *black list*, o acesso do Grupo EXES, no decorrer de suas atividades profissionais, a informação material não pública que seja capaz de propiciar, por meio de negociação de valores mobiliários afetados diretamente por tal informação e relacionados às carteiras dos veículos geridos, títulos emitidos ou distribuídos, a obtenção de vantagem indevida pelo Grupo EXES, seus Colaboradores ou terceiros.

3.2 Grey List

É fundamento para a inclusão de ativo em *grey list* o fato de este integrar carteira ou ser objeto de política de investimento de fundo gerido por EXES, assim como a negociação (seja de compra ou de venda) de ativos listados em bolsa ou balcão para negociação e *trades*, são ativos permanentemente mantidos em *grey list*.

Cotas de fundo de investimento geridos por EXES são, por padrão, permanentemente incluídas em *grey list*. Assim, antes de resgatar cota de veículo constituído sob a forma de condomínio aberto ou comercializar cota de fundo de investimento fechado, é necessária a aprovação do Diretor de Compliance e Risco ou *compliance officer* responsável.

4) Condutas Vedadas

Sem prejuízo de outras operações que venham a ser vedadas pela lei ou regulamentação aplicável, ou, ainda, exigências adicionais que possam ser impostas a Colaboradores em razão de suas relações pessoais, é vedado ao Colaborador EXES:

- Negociar, direta ou indiretamente, ativos constantes na lista mencionada na Seção 3, acima, sem a aprovação de Compliance e Risco.

- Negociar, direta ou indiretamente, ativos em relação aos quais penda a execução de ordem anteriormente emitida por EXES.
- Negociar valores mobiliários, direta ou indiretamente, de modo a privilegiar interesse próprio, de pessoa ligada, parte relacionada ou qualquer terceiro em relação aos interesses dos investidores.
- Solicitar resgate de cota de fundo de investimento gerido pela EXES na hipótese de pender, pela EXES ou pelo administrador fiduciário, divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante relacionado a tais veículos.
- Em razão do desvio de foco das atividades profissionais, realizar em excesso de operações no mercado em horário de trabalho para carteira própria durante o horário de trabalho.
- Em razão da necessidade de manter boa reputação e solvência financeira, realizar operações descasadas com sua capacidade de pagamento, renda e patrimônio.

As vedações acima se estendem a qualquer pessoa ligada (e.g., cônjuge ou filho menor) ou parte relacionada (e.g., empresa em que o Colaborador sócio e tenha poderes de administração) cuja decisão de investimento esteja a cargo do Colaborador.

5) Obrigações Complementares

O Colaborador EXES deve:

- Fornecer, se assim requisitado por Compliance e Risco em decorrência do dever de fiscalizar o cumprimento desta Política, extratos detalhando seus investimentos, emitidos pelas instituições custodiantes ou administradoras.
- Zelar para que as restrições impostas nesta PIP se estendam e sejam observáveis, na medida do aplicável, por suas partes relacionadas e pessoas ligadas.
- Verificar, nos termos da RCV 35, quais de suas partes relacionadas ou pessoas ligadas são classificadas como pessoas vinculadas à EXES, a fim de ressaltar a estas a necessidade de declarar essa condição em fichas cadastrais e documentos análogos em caso de aporte em fundos geridos e distribuídos pela EXES.

Ter ciência e, ainda, informar às pessoas vinculadas identificadas na forma do subitem anterior que, em situação anômala de iliquidez de determinado veículo de investimento aberto gerido, emitido ou distribuído por alguma empresa do Grupo EXES, se houver duas ou mais solicitações de resgate efetuadas simultaneamente por cotistas, serão preteridas para atendimento as ordens emitidas por investidores que não sejam Colaboradores EXES ou pessoas vinculadas a EXES. Os Colaboradores EXES são, ainda, orientados a realizar investimentos com foco em médio e longo prazo, bem como a observar o *holding period* que venha a ser determinado pelo Diretor de Compliance e Risco ou *compliance officer* responsável.

6) Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.

7) Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida ao Diretor de Compliance e Risco.

8) Disposições Finais

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo desligamento, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis caso haja indício de conduta irregular no mercado financeiro ou de capitais.

Em relação ao tema objeto tratado neste documento, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da EXES em caso de conflito e dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas EXES, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.